AVALIARÇÃO CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO DE UM BAIRRO DE BELÉM-PA SOBRE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS EM SUAS PERSPECTIVAS DE LEGISLAÇÃO

Evelyn de Paiva Faustino¹; Fernanda do Nascimento Rodrigues¹; Felipe Lima Alcolumbre Tobelem²; Mariana Barbosa Machado¹; Silvia Regina da Cruz Migone¹

1 Universidade do Estado do Pará (UEPA),

2 Universidade Federal do Pará (UFPA)

evelyn-faustino@outlook.com

Introdução: É notório que, no Brasil, ocorreu o desenvolvimento de diversas técnicas, as quais possibilitaram uma maior eficiência na realização de transplante de órgãos e tecidos. No entanto, o número de doações não cresceu no mesmo ritmo e o número de órgãos ofertados ainda é menor que a necessidade do país. 1 Parte dos motivos que levam a recusa familiar a doação possui origem na falta de conhecimento da população a respeito da legislação que rege o processo de doação, uma vez que o responsável legal possui medo do comércio de órgãos ou de erros no diagnóstico de morte encefálica. 1 Entre as primeiras leis que tratavam sobre o assunto está a Lei nº 9.434/97 2, atualizada pela Lei nº 10.211/01 3 que vigora até os dias atuais de modo a proteger tanto a população quanto a equipe de profissionais envolvida na doação e no transplante de órgãos, desde a abertura do protocolo de morte encefálica até o transplante em si. Diante disso, observa-se a necessidade de apresentar à sociedade as leis que embasam e servem de respaldo para a doação de órgão e de tecidos a fim de que a população perca o medo desse ato de generosidade e, consequentemente, possibilitar a melhorar na qualidade de vida das pessoas que se encontram na fila de espera para transplante dos estados brasileiros. **Objetivos**: Analisar o conhecimento das pessoas sobre a doação e transplante de órgãos e, a partir disso, informar os tópicos mais importantes da legislação dos transplantes. Métodos: O estudo é descritivo e contou com a participação de 41 moradores, maiores de 18 anos e ambos os sexos, do Distrito Administrativo do Guamá presentes no Projeto EducAção pelo período da manhã do dia 04 de junho de 2016 na cidade de Belém, Estado do Pará. Ele foi realizado pelos acadêmicos de medicina da Liga Acadêmica de Transplantes do Estado do Pará na Escola Amílcar Tupiassu utilizando-se de um questionário com 5 perguntas de autoria dos pesquisadores com base em revisões bibliográficas previas. As perguntas eram claras e objetivas, oferecendo duas alternativas, "sim" ou "não". As respostas foram tabeladas no Microsoft Office Excel 2010 para que fossem analisadas e descritas. Resultados e Discussão: Por meio da análise dos questionários, encontrou-se que 71% dos entrevistados eram do sexo masculino; 58,5% optaram pelo "não" para o questionamento a respeito da possibilidade de um órgão ser captado do doador vivo ou falecido e ser vendido ou extraviado de forma ilegal; 87,8% assinalaram "não" quando foram interrogados sobre a possibilidade de mutilação ou deformidade após a captação de órgãos e tecido ocular; 60,9% não acreditam que a doação, no Brasil, ocorre de forma segura e organizada; 63,4% acredita que a equipe médica do hospital onde se encontra o potencial doador pode estar envolvida em fornecer diagnósticos de morte encefálica para favorecer o tráfico de órgãos; 60,9% acredita que se constar no documento de identidade que o indivíduo é um potencial doador, a doação pode ocorrer. A idade dos entrevistados, momento da coleta, abrangia de 77 anos a 22 anos. A Lei nº 9.434/97 2 qualifica como crime a remoção de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoas ou cadáveres mediante pagamento ou promessa de recompensa (ou qualquer outro motivo torpe); e prevê reclusão de multa aos envolvidos no ato criminoso. Há mais de uma década em vigor, no entanto, essa lei não é conhecida por grande parte

dos entrevistados (41,46%) fato que, certamente, contribui para o crescimento do comércio ilegal de órgãos. Coelho e col. (2007) 1 apontam como principais motivos para a não doação de órgãos: a ausência de confiança na medicina ou no sistema de captação e distribuição de órgãos; a existência de comércio de órgãos; e o temor de mutilação do corpo. No presente estudo, porém, os entrevistados demonstraram entender os cuidados médicos na manutenção da estética e integridade aparente do doador após a captação dos órgãos doados. No entanto, a maioria dos respondentes (63,4%) suspeita das equipes médicas, acreditando na possibilidade de falsificação do diagnóstico de morte encefálica prevista pelo Conselho Federal de Medicina. Essa suspeita pode estar atrelada a pouca informação relacionada ao processo de doação e recebimento de órgãos e tecidos, prevalecendo mitos que não representam a realidade do processo e poderiam ser simplesmente descaracterizados, a partir do fornecimento de mais instrução as comunidades sobre a temática, abordando sua perspectiva legal, a fim de demonstrar a seriedade e interesse unicamente em reestabelecer à saúde do paciente, atrelados ao processo, promovendo, assim, um maior entendimento para todos sobre a relevância de apoiar o fortalecimento da "causa" dos transplantes, para quebrar a visão mercantilista e irreal que grande parte das pessoas sustentam por não deterem informações sobre o processo. O Sistema Nacional de Transplantes (SNT) é a entidade responsável pelo controle e monitoramento do processo doação de órgãos e tecidos e transplantes realizados no Brasil; tem como objetivo o desenvolvimento do processo de captação e distribuição de tecidos, órgãos e partes retiradas do corpo humano para fins terapêuticos. 4 Para exercer as atividades pertinentes às unidades federadas foram criadas as Centrais de Notificação Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos (CNCDO), que são responsáveis por determinar o encaminhamento e providenciar o transporte de tecidos, órgãos e partes retiradas até o receptor selecionado (entre outras atribuições). 5 Apesar do complexo sistema estruturado para a segurança das doações e transplantes, os entrevistados do presente estudo não se mostraram confiantes no sistema brasileiro. Segundo a Lei nº 10.211 (2001)3, a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, depende da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade. Contudo, na presente pesquisa constatou-se que a maioria dos entrevistados acredita que a afirmação de "doador" na Carteira de Identidade é o suficiente para a doação ser autorizada, sem depender do consentimento familiar, como afirma a Lei atual. Conclusão: Nesse contexto, foi observado que grande parte dos participantes da pesquisa tinha muitas dúvidas relacionadas à legislação que rege os transplantes, sendo que a maioria nem a conhecia. Ademais, foram de extrema importância os esclarecimentos feitos, pois estes fomentaram nas pessoas o desejo de se tornar um doador ou pelo menos que repensassem e reavaliassem o conceito que possuíam a respeito da temática. Portanto, esta atividade, além de agregar conhecimentos e instruções aos participantes, pôde difundir a importância da doação de órgãos, colaborando com esta causa tão nobre.

Referências:

- 1. Coelho JCU, Cilião C, Parolin MB, Freitas ACT, Filho OPG, Saad DT, Pistori RP, Martone D. Opinião e conhecimento da população da cidade de Curitiba sobre doação e transplante de órgãos. Rev assoc med bras, 2007. 53(5): 421-5.
- 2. Brasil. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997
- 3. Brasil. Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001
- 4. Brasil. Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997
- 5. Brasil. Portaria 2.600, de 21 de setembro de 2009